



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 2.914, DE 03 DE JUNHO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO DO ESTADO (SAA) PARA  
UTILIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,  
no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado (SAA), tendo por objetivo a utilização do Centro  
de Fomento à Produção Florestal de Erechim - Horto Florestal.

Parágrafo Único - O Termo de Cooperação a ser celebrado, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria  
Municipal de Agricultura e Abastecimento

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

ERECHIM, 03 DE JUNHO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN  
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA), e o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, tendo por objetivo a utilização do Centro de Fomento à Produção Florestal de Erechim (Horto Florestal), para funcionamento de um Centro de Treinamento de Agricultores, Campo Demonstrativo, Viveiro de Produção de Mudanças Florestais e Ornamentais, como também produção de Olerícolas.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, Sr. CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, firmam entre si o presente instrumento, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A SECRETARIA é proprietária do Centro de Fomento à Produção Florestal de Erechim, medindo 71,79 ha, situado no município de Erechim, com as seguintes benfeitorias:

- a) uma casa de alvenaria, medindo 99,00m<sup>2</sup>, fichada no tombo sob nº 10.981-DRNR/SAA;
- b) uma casa de madeira, medindo 48,00m<sup>2</sup>, fichada no tombo sob nº 10.892-DRNR/SAA;
- c) uma casa de madeira, medindo 44,00m<sup>2</sup>, fichada no tombo sob nº 10.895-DRNR/SAA;
- d) uma casa de madeira, medindo 93,00m<sup>2</sup>, fichada no tombo sob nº 10.896-DRNR/SAA;
- e) um galpão com frente de alvenaria, medindo 19.600,00m<sup>2</sup>, mais uma parte de madeira, medindo 110.88m<sup>2</sup>, totalizando 130.480,00m<sup>2</sup>, fichados no tombo sob nº 10.890-DRNR/SAA;
- f) um galpão de madeira, medindo 291,60m<sup>2</sup>, fichada no tombo sob nº 10.893-DRNR/SAA;
- g) um galpão de madeira, medindo 135,00m<sup>2</sup>, fichado no tombo sob nº 10.894-DRNR/SAA;
- h) uma caixa d'água de alvenaria, com capacidade para 1.500 litros, fichada no tombo sob nº 10.897-



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

DRNR/SAA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A SECRETARIA cede ao MUNICÍPIO todas as benfeitorias do Centro, referidas na Cláusula Primeira, para consecução do objetivo deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O MUNICÍPIO deverá preservar as matas existentes e proibir a caça. Havendo necessidade de um manejo florestal, este deverá ser feito pela SECRETARIA, através do seu Departamento de Recursos Naturais Renováveis.

**CLÁUSULA QUARTA**

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, caberá a utilização do CENTRO DE FOMENTO À PRODUÇÃO FLORESTAL DE ERECHIM, para funcionamento de um Centro de Treinamento de Agricultores, instalação e funcionamento de um viveiro para produção de mudas florestais e ornamentais, criação de pequenos e grandes animais, produção de olerícolas, frutíferas e outras culturas para consumo público, como Campo Demonstrativo, e para os Programas Sociais desenvolvidos pelo MUNICÍPIO, resguardando-se sempre as utilizações acima especificadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

Os Programas de Treinamento de Agricultores, toda a produção e campos demonstrativos, deverão ter a participação e coordenação do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em conjunto com a SECRETARIA.

**CLÁUSULA SEXTA**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

As mudas produzidas pelo viveiro, como também os animais e vegetais alimentícios, serão utilizados em Programas e Projetos prioritariamente em âmbito municipal, também podendo ceder, conforme sua possibilidade, a outros municípios da região e do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por dois anos, a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado automaticamente, por igual período, até o máximo permitido por Lei, podendo ser rescindido por denúncia de quaisquer das partes, desde que feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, antes do término do prazo em vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO não poderá utilizar as benfeitorias de forma diversa à estabelecida na Cláusula Quarta, deste Termo.

#### CLÁUSULA NONA

Todas as benfeitorias executadas pelo MUNICÍPIO, com a devida autorização da SECRETARIA, poderão ser retiradas do local ao término deste Acordo, desde que não sejam danificados os bens contidos na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O MUNICÍPIO declara que recebe o Centro com suas benfeitorias, em perfeito estado de conservação e uso, obrigando-se a conservá-los em iguais condições até o final do prazo em vigência deste instrumento, ressaltando o desgaste natural pelo decurso do tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004  
99700-000 Erechim – RS

Ocorrendo qualquer dano aos prédios ou às suas instalações, o MUNICÍPIO ficará obrigado, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetuar os respectivos reparos. Caso não o faça, fica a SECRETARIA autorizada, desde já, a efetivá-los apresentando, posteriormente, a respectiva conta ao MUNICÍPIO, ao qual caberá o ressarcimento das despesas efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

No mês de janeiro de cada ano, será realizada reunião com representantes da SECRETARIA e do MUNICÍPIO, com a finalidade de avaliar as atividades desenvolvidas no ano anterior e apresentar o plano de trabalho para o período de janeiro a dezembro próximo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica o eleito o Foro da Justiça, em Porto Alegre, para dirimir quaisquer dívidas emergentes do presente termo.

E, após lido e achado conforme, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM-RS, 03 DE JUNHO DE 1997.

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER**  
Sec. de Estado de Agricultura e Abastecimento

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal de Erechim

TESTEMUNHAS:

---

---